



*Tray
deixa*

Contrato

Fornecimento, parcelar e continuado, de legumes e produtos hortícolas para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2020

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506 647 498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo seu Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante.

Maria da Conceição Reis Velho, contribuinte nº 194 329 577, com sede em Alfândega da Fé, adiante designada por segundo outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente contrato o **Fornecimento, parcelar e continuado, de legumes e produtos hortícolas para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2020**, em conformidade com as especificações constantes do Anexo A do caderno de encargos e da sua proposta adjudicada.
2. O adjudicatário obriga-se à entrega, dos bens de acordo com os termos previstos no caderno de encargos, em especial atento o seu anexo A, e na proposta adjudicada.

Clausula 2ª

Prazo de execução do contrato

O presente contrato entra em vigor a contar da data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

Até 31/12/2020;

Ou até ao limite da conclusão do preço contratual do fornecimento, parcelar e continuado, de legumes e produtos hortícolas para o refeitório do Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e no disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 3ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:

- a) Obrigação de entrega dos bens, identificados nos termos da proposta adjudicada, de acordo e em conformidade com o previsto no caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu anexo A e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes do caderno de encargos, incluindo o seu anexo A, e da proposta adjudicada, os termos e condições fixados para o fornecimento, nomeadamente:

Handwritten signature

- i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações do Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - ii. Obrigação de prestar ao Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), em qualquer tempo na pendência do fornecimento, quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato, em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos, incluindo o seu anexo A;
 - iii. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - iv. Para além da obrigação de fornecer os bens objeto do contrato conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais, obrigação de comunicar ao Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;
 - v. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no caderno de encargos e no contrato;
 - v. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no caderno de encargos e no contrato;
 - vi. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos do estabelecido no caderno de encargos;
 - vii. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - viii. Obrigação de comunicar ao Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - ix. Obrigação de facultar, quando solicitado pelo Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), uma visita às instalações do adjudicatário;
 - x. Obrigação de cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos para o acesso e circulação nas instalações do Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé – Rua Manuel Vicente Faria 5350-077- Alfândega da Fé;
 - xi. Obrigação de disponibilizar ao Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) informação relevante para a gestão do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a prestar a total cooperação no facultar de informação ao pessoal do Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), responsável pela utilização dos referidos bens para os fins a que se destinam.
3. Com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato a celebrar, nos termos e condições deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo A, e da proposta adjudicada, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), bem como a transferência do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas, custos, taxas, seguros, fretes inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o local de entrega, em especial melhor identificado nos termos da cláusula 7.ª do caderno de encargos, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar de forma parcelar e continuada, ao Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, concretamente no local indicado na cláusula 7.ª do caderno de encargos, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A do caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua e correta, integral e regular utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Salvo disposição em contrário do caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário, que se considerará para o efeito único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que resultem da própria natureza dos bens e do seu deficiente fornecimento.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Verificação

1. A verificação do serviço e bens tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos serviços e bens fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como outras legalmente exigidas.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no **Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé- Rua Manuel Vicente Faria 5350-077 Alfândega da Fé**, nos termos das características, especificações e requisitos previstos no anexo A, do caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a efetuar, de forma parcelar e continuada, as entregas, no escrupuloso cumprimento do caderno de encargos, em especial o seu anexo A, e da proposta adjudicada.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se, também, ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos para o fornecimento dos bens objeto do contrato, em especial relativos à entrega dos bens, a saber:
 - a) As entregas dos bens são efetuadas no local identificado pelo Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, tendo obrigatoriamente de ser acompanhadas da guia de remessa correspondente ou documento equivalente, devendo constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos;
 - b) Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pelo Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, para a entrega dos bens, o adjudicatário obriga-se a manter as condições constantes do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada;
 - c) Os bens devem ser entregues nos dias, horários e locais indicados pelo Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé. Para o efeito os pedidos dos bens, serão remetidos ao adjudicatário, por meio de Nota de Fornecimento ou documento equivalente, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência;

d) A entrega dos bens será efetuada de forma parcelar e continuada, nos termos indicados pelo Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé.

f) O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, da entrega dos bens objeto do contrato.

4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, com indicação da origem, marca, categoria, lote, calibre, prazo de validade, sempre que aplicável.

5. Faturação – a fatura referente ao fornecimento de produtos deve mencionar o peso líquido e o peso escorrido, sempre que aplicável, sendo este último que deve ser considerado para efeito de valorização da fatura.

6. Em conformidade com o disposto no n.º 4 da cláusula 4.ª do caderno de encargos, todas as despesas e custos com o transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local e entrega são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

7. Se o adjudicatário não entregar os bens requisitados no prazo devido, pode o Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula 18.ª, adquiri-los ao concorrente seguinte ou diretamente no mercado, devendo o fornecedor reembolsar a Câmara Municipal do que esta vier a pagar a mais por essas aquisições.

Cláusula 7.ª

Normas gerais de higiene

Se o adjudicatário fornecer algum bem que não cumpra as normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, nomeadamente no que se refere a preparação, transformação, fabrico, embalagem, armazenamento, transporte, acondicionamento, distribuição e manuseamento, pode a Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula 18.ª do caderno de encargos, adquiri-los ao concorrente seguinte ou diretamente no mercado, devendo o fornecedor reembolsar a Câmara Municipal do que esta vier a pagar a mais por essas aquisições.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal, por si, ou através de terceira entidade por ela indicada, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas e se reúnem as características, especificações e requisitos previstos, em especial, nos termos e condições do anexo A do caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assegurando sempre, porém, tal acompanhamento por pessoas devidamente habilitadas e competentes para o efeito.

3. A Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) comunica ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas. Não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação dos mesmos, produzindo-se os efeitos previstos na cláusula 12.ª do caderno de encargos.

4. As deficiências ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação dos bens devem ser solucionadas pelo adjudicatário, designadamente ao abrigo das condições de garantia.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no momento da entrega dos bens objeto do contrato, nos locais a que se destinam, a Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) procede à sua aceitação, através da realização de uma verificação dos bens fornecidos, nomeadamente, com os seguintes objetivos, a saber:

- a) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa ou documento equivalente com as quantidades encomendadas, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada;
- b) Comprovar que os bens fornecidos apresentam as características, especificações e requisitos requeridos e que não possuem deficiências de transporte, acondicionamento ou entrega.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, caso não sejam detetados defeitos, desconformidades e ou discrepâncias nos bens fornecidos, a Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) procede à sua aceitação, assinando a guia de remessa ou documento equivalente, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, se forem detetados problemas nos bens fornecidos objeto do contrato, não há lugar à aceitação dos referidos bens, devendo o adjudicatário providenciar, com a maior brevidade possível, e dentro do prazo de entrega dos bens previsto no presente caderno de encargos e no contrato, a sua substituição.

8. Todos os encargos e custos inerentes à entrega dos bens e à realização dos testes referidos nos números anteriores são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade e ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos previstos no caderno de encargos, em especial no seu anexo A, a Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), às substituições e/ou ações necessárias quer para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos no caderno de encargos, em especial no seu anexo A, quer para garantir a devida e regular operacionalidade e funcionamento dos bens, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

3. Após a realização das substituições e/ou ações necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

Caso os testes a que se refere a cláusula 9.ª do caderno de encargos comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos e ou discrepâncias com as características e especificações definidos no caderno de encargos, em especial no seu anexo A, deve ser assinado, pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante, um documento de receção.

Cláusula 11.ª

Transferência da propriedade

1. Atento o disposto no número 3 da cláusula 4.ª do caderno de encargos, com a assinatura do documento a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

2. A assinatura do documento a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos, desconformidades e ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais e com as características,

especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial no seu anexo A, bem como nos termos previstos na proposta adjudicada.

3. Pela cessão dos direitos a que se refere o número 1 anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Conformidade e garantia técnica

Nos termos do previsto no caderno de encargos, em especial à luz do estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.^a, e da lei disciplinadora do regime aplicável aos contratos públicos, bem como atento o plasmado nesta cláusula, o adjudicatário deve garantir os bens objeto do contrato, a contar da data da assinatura do documento de receção dos bens, nos termos da cláusula 11.^a do caderno de encargos, contra quaisquer defeitos ou deficiências, desconformidades e ou discrepâncias com as exigências legais, em especial nos termos do disposto no CCP e demais legislação e regulamentação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, e com as características, especificações e requisitos definidos no anexo A, e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens, bem como fica, igualmente, sujeito às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do adjudicatário, bem como é extensível a terceiros que o mesmo envolva.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo previsto na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao adjudicatário o preço contratual de € **7.587,60(sete mil quinhentos e oitenta sete euros e sessenta cêntimos)**, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Handwritten signature

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal, nomeadamente, entre outros, os relativos a:

- a) Despesas de identificação, alimentação e deslocação de meios humanos;
- b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
- c) Despesas de transporte, acondicionamento e armazenamento dos bens objeto do contrato, nomeadamente as relativas ao transporte e acondicionamento dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como relativas a seguros, fretes, taxas alfandegárias, demonstração das características, especificações exigidas e garantia;
- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) A todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos bens a contratar.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação, pelo adjudicatário, e a receção e validação das respetivas faturas, pela Câmara Municipal, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos respetivos bens objeto do contrato e a assinatura do respetivo documento de receção.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 anterior, as faturas são pagas através de emissão de cheque ou transferência bancária.
5. O adjudicatário fica sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo A, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do número 1 anterior, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens objeto do contrato em quantidades inferiores ou a existência de pedidos de substituição de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, nos termos do caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso total na entrega da encomenda dos bens objeto do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

Handwritten signature

- b) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias mencionados no presente caderno de encargos, ou continuação da inoperacionalidade dos bens objeto do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias após o prazo determinado pela Câmara Municipal, estabelecido nos termos deste caderno de encargos;
- c) Atraso na entrega da documentação indicada no caderno de encargos, no contrato ou solicitada pela Câmara Municipal, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 2 (dois) dias;
- d) Os testes de aceitação previstos no presente caderno de encargos não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário;
- e) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
- f) Os bens fornecidos não corresponderem ao previsto no caderno de encargos, incluindo os seus anexos, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;
- g) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento dos bens objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;
- h) Se o adjudicatário, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- i) Obstrução ou qualquer outra forma de impedimento à atuação da Câmara Municipal e/ou qualquer entidade no âmbito do exercício de competências de inspeção e ou supervisão e ou fiscalização e ou acompanhamento, nos termos do caderno de encargos;
- j) Violação do dever de sigilo, nos termos do disposto no caderno de encargos;
- k) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;
- l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao adjudicatário, a saber:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Indicação de um preço superior ao preço de venda ao público, à data de entrega da proposta;
- d) Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela Câmara Municipal, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
- e) Recusa de fornecimento de bens objeto do contrato;
- f) Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo A.

3. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e f) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no caderno de encargos e no contrato, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

4. O direito de resolução referido no número 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

6. O exercício do direito de resolução não liberta o adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Câmara Municipal, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

7. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no caderno de encargos e no contrato.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Câmara Municipal pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 22.ª

Caução

Nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, em especial do risco relativo ao transporte dos bens até à efetiva entrega nas instalações do Agrupamento de Escolas do concelho de Alfandega da Fé, melhor identificadas nos termos do plasmado na cláusula 7.ª do caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário entregar a mesma no prazo de 3 (três) dias.

Cláusula 24.ª

Encargos

São da responsabilidade do adjudicatário todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 25.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados não se incluindo na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual os mesmos começam a correr.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer lado.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicáveis

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 32

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

*traj
deliber*

- 1.A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção a privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
- 2.Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
- 3.É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
- 4.Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresse, por escrito, deste ou mandato judicial.
- 5.Para feitos do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 33.^a

Gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. Artigo 96º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designou nos termos do artigo 290-A do referido código, como gestor de contrato a Técnica Superior Sofia Vaz do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações e competências, em conjugação com o definido no caderno de encargos.

Cláusula 34.^a

Disposições finais

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 03.12.2019, do Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 2.O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 09.01.2020.
- 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 09.01.2020.
- 4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 7.587,60 (sete mil quinhentos e oitenta sete euros e sessenta cêntimos).
- 5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2020, com o cabimento nº40/2020, compromisso nº 6/2020, requisição nº 39/2020, com a classificação económica 0102 020106 e Plano de atividades Municipais 2020/A/6
- 6.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão às normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.
- 7.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes

Depois da segundo outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no artº 81 do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé, 13 de janeiro de 2020.

PRIMEIRO OUTORGANTE



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

SEGUNDA OUTORGANTE



(Maria da Conceição Reis Velho)